PROJETO DE LEI Nº 7455/ LEGISLATIVO

(Autoria Vereadora Helen Cabral)

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência (PPDs) na contratação do serviço terceirizado pelo Executivo Municipal, bem como para os estágio oferecidos pelos órgãos públicos do Município.

Art. 1º – O Executivo Municipal deverá estabelecer a exigência de reserva de ,no mínimo 10% (dez por cento) e de, no máximo 20% (vinte por cento) do total de vagas de trabalho às pessoas portadoras de deficiência (PPDs) em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviço, durante toda a contratualidade.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei, considera-se portador de deficiência a pessoa que tiver qualquer tipo de deficiência física,mental,auditiva ou visual,conforme estabelece a legislação federal em vigor.

Art 2º - Os órgãos públicos do Município deverão reservar vagas para estágio aos estudantes portadores de deficiência, oriundos do ensino superior, do ensino de 2º grau, do ensino supletivo do ensino especial, nos mesmos percentuais referidos no art.1º desta Lei.

Parágrafo único.O Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes e dentro de suas possibilidades, deverá, após verificar a adequação do estagiário às atividades a serem desenvolvidas, realizar a triagem, o treinamento e o encaminhamento, bem como acompanhar o desenvolvimento do estagiário junto ao órgão no qual será exercida o estágio.

Art. 3º -Quando o total das vagas a que se referem os artigos antecedentes resultar em fração igual ou superior a 0,5(zero vírgula cinco), arredondar-seá para o número inteiro imediatamente superior,ou para o número inteiro imediatamente inferior,respectivamente.

§ 1º Caso o número de vagas oferecido impossibilite a obtenção do percentual de 10% (dez por cento),no mínimo uma das vagas será reservada às pessoas portadoras deficiência.

Rua Vale Machado, 1415 - Santa Maria - RS - Cep: 97010-530
Telefone: (55) 3220-77230 Fax: (55) 3220-7269
Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br
Email: helencabral13@camara-sm.rs.gov.br

§ 2º Na hipótese do não -preenchimento das vagas por falta de candidatos aptos às funções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua disponibilização,essas vagas serão destinadas a outras pessoas não portadoras de deficiência.

Art. 4º - As empresas prestadoras de serviços terceirizados ao Poder Público Municipal que descumprirem os termos desta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666 De 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei ao dispor sobre a reserva de vagas de trabalho para as pessoas portadores de deficiências nas entidades prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal e nos estágio oferecidos pelos Órgãos Públicos é criar as condições para o acesso dessas pessoas ao mercado de trabalho.

Os Legisladores Pátrios, sintonizados com os anseios da sociedade, têm assumido um papel ativo na criação,regulação e incorporação de expressivas camadas da sociedade que ao longo da história do nosso povo se encontram `a margem do mundo do trabalho formal.

Nesse sentido, o Poder Público Municipal de Santa Maria já reserva vagas em seus concursos aos Portadores de Deficiência.

A presente iniciativa visa, pois complementar a legislação municipal,estendendo a reserva de vagas de trabalho aos Portadores de Deficiências Físicas também no acesso aos postos de trabalho nas entidades que contratam serviços com o Poder Público, no âmbito do Município de Santa Maria, através de processo licitatório.

De outra parte, é notória a dificuldade de ingresso dos jovens estudantes no mercado de trabalho.Tanto é assim que a matéria vem recebendo atenção dos governos em diferentes níveis, a exemplo do Programa Primeiro Emprego, implantado pelo Governo Federal.Pois quando o estudante é portador de deficiência, a inacessibilidade ao mercado de trabalho potencializa-se a ponto de praticamente inexistir.

Assim ,sensíveis aos entraves que enfrentam os portadores de deficiência,vimos propor o presente Projeto de Lei, no intuito de colocar em pratica os ideais democráticos da igualdade de oportunidades e de respeito às diferenças, propiciando, de forma equânime, a inserção dessas pessoas na prática do trabalho e da vivência plena de sua cidadania.

Por essas razões, contamos com nossos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Santa Maria, 28 de Outubro de 2010

Vereadora Helen Cabral

Bancada do PT

Rua Vale Machado, 1415 - Santa Maria - RS - Cep: 97010-530
Telefone: (55) 3220-77230 Fax: (55) 3220-7269
Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br
Email: helencabral13@camara-sm.rs.gov.br

Rua Vale Machado, 1415 - Santa Maria - RS - Cep: 97010-530
Telefone: (55) 3220-77230 Fax: (55) 3220-7269
Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br
Email: helencabral13@camara-sm.rs.gov.br